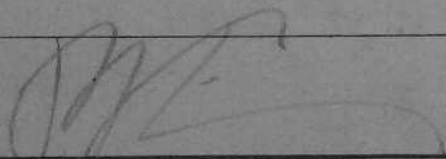


88

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

José Costa Gomes		Reclamante
Linha Unidas Ltda		Reclamado
Local: -Recife	Data: 21 - 1 - 53	N.º 176
Objeto : -Av. prévio- indenização-11f. de salário.		
Espécie: <u>Escrita</u> Verbal Documentos	
Distribuída à 11 Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

Sindicato dos Condutôres de Veículos Rodoviários, no Estado de Pernambuco

FUNDADO EM 15-8-1932

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

AVENIDA RIO BRANCO, 66-1.º ANDAR - FONE 9159

88/55

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

JOSÉ COSTA GOMES, brasileiro, casado, motorista profissional, residente a rua de Santana, S/N em Sitio Novo, Olinda, vem perante V. Excia. RECLAMAR, contra as LINHAS UNIDAS LTDA. com escritório à Estrada de Belém, 1518 nesta cidade, pelo motivo que passa a expôr:

a) aos 12 de Setembro do ano de 1951 ingressou nas funções de motorista no serviço da RECLAMADA, com o salário de R\$ 43,30;

b) que, com o acordo realizado entre o Sindicato Patronal e de empregados, os motoristas passaram a receber, do dia 6 de Dezembro de 1952 para cá R\$ 60,00 por dia;

c) que, aos 20 de janeiro em curso foi sem motivo justo, demitido das suas funções, e não tendo recebido nenhuma importância relativa aos seus direitos, RECLAMA

1- mês de aviso prévio.....	R\$ 1.800,00
1- mês de indenização.....	R\$ 1.800,00
Diferença de salários a partir de	
6-12-52 à 6-1-53, á razão de Cr. *	
14,70.....	R\$ 441,00
Total.....	R\$ <u>4.041,00</u>

Assim, espera que distribuída e autuada a presente, notificada à Reclamada, para vir pagar a quantia devida e julgada afinal procedente de reclamação por ser de inteira JUSTIÇA!

P. Deferimento

Recife, 21 de Janeiro de 1953

Jose Costa Gomes
JOSE COSTA GOMES

N.B. A notificação a ser dirigida para o Reclamante, dever ser enviada para o Sind. dos Cond. de Veí. Rod. de Pernambuco, 155-2º andar JUSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSÉ COSTA GOMES, pessoalmente, acomp. do presidente do seu Sind. Sr. Anizio Rezende e o reclamado LINHAS UNIDAS LTDA.

Representação, se houver, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, dentro de cinco dias, a importância de Cr. \$ 1.500,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre os litigantes decorrente do contrato de trabalho, com plena, geral e irrevogavel quitação. Custas de Cr. \$ 117,50, inclusive a taxa de Educação e Saude, pela Reclamada.



TERMO DE CONCILIAÇÃO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

1917

1917

Reclamante

Reclamado

Eu, Sr. José Costa Gomes, presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros de São Paulo, e Sr. Antônio de Sá, advogado, ambos residentes em São Paulo, no endereço acima mencionado, celebramos o presente termo de conciliação em virtude do seguinte:

1. O reclamante, Sr. Antônio de Sá, apresentou ao Conselho de Administração da Companhia de Seguros de São Paulo, em 15 de março de 1917, uma proposta de alteração do estatuto social, a saber:

a) Alteração do artigo 1.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja composto por cinco membros, sendo três nomeados pelo Conselho Geral e dois pelo Poder Judiciário.

b) Alteração do artigo 2.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito para um período de dois anos, renovando-se metade de seus membros a cada ano.

c) Alteração do artigo 3.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

d) Alteração do artigo 4.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

e) Alteração do artigo 5.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

f) Alteração do artigo 6.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

g) Alteração do artigo 7.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

h) Alteração do artigo 8.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

i) Alteração do artigo 9.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

j) Alteração do artigo 10.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

k) Alteração do artigo 11.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

l) Alteração do artigo 12.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

m) Alteração do artigo 13.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

n) Alteração do artigo 14.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

o) Alteração do artigo 15.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

p) Alteração do artigo 16.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

q) Alteração do artigo 17.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

r) Alteração do artigo 18.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

s) Alteração do artigo 19.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

t) Alteração do artigo 20.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

u) Alteração do artigo 21.º do estatuto, para que o Conselho de Administração seja eleito em sessão pública, convocada pelo Conselho Geral.

Do que, para constar, eu, Sr. Antônio de Sá, advogado, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
Reclamante

[Handwritten Signature]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e

cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 14,30 horas, na Secretaria

desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Re-

clamante JOSÉ COSTA GOMES, pessoalmente

(representação, quando houver)

e o Reclamado LINHAS UNIDAS LTDA. e por

(representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado

~~decisão proferida~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 1.500,00 (Hum mil

e quinhentos cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 117,50, inclusive a taxa
de Educação e Saúde, pelas Reclamadas.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Rosa Dias Pereira dos Santos

Chefe de Secretaria

José Costa Gomes

Reclamante

Linhas Unidas Ltda.

Reclamado

Linhas Unidas Ltda.

55



de 1953
Foz

BRASIL
RESOLUÇÃO NACIONAL

BRASIL
RESOLUÇÃO NACIONAL

Foi recebido em 1953...
de 1953...
de 1953...

[Faint, illegible handwriting]

CONCLUSÃO

Esta Junta fez reunião dos presentes
no salão do Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento,
Rua 11 de fevereiro de 1954 -

Arguiu-se sobre o pedido de
desconto no Distribuidor.
Rua 11 de fevereiro de 1954

PRESIDENTE

EM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO RECOMENDAMENTO

Esta Junta tomou conhecimento dos presentes
e, reunidos pelo sr. Presidente

Rua 11 de fevereiro de 1954

SECRETÁRIO

CONCLUSÃO

CERTIDÃO

Constituiu-se nesta data, que foi feita
a dívida existente, do Distribuidor.

em 11 de fevereiro de 1954

SECRETÁRIO

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Esta Junta, em sessão, em presença
do Distribuidor, recebeu a cópia da comunicação a o Distribuidor

11 de fevereiro de 1954

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]